



# Possibilidades e limites ao exercício da Liberdade Sindical em Cabo Verde, de 1975 a 2014\*

Osvaldo De Carvalho Cruz\*

## Resumo

Este artigo, que tem por base uma pesquisa qualitativa realizada em Cabo Verde, tem por objectivo analisar se, no mercado laboral cabo-verdiano, existe uma eventual contradição entre as condições jurídicas e institucionais que facilitam o exercício da liberdade sindical e algumas práticas sociais e políticas que as limitam, impostas aos sindicatos e trabalhadores pelos sucessivos governos e pelas empresas. As situações que limitam o exercício da liberdade sindical contribuem para a diminuição da segurança socioeconómica dos trabalhadores cabo-verdianos que se deparam, em muitos momentos e contextos, com situações laborais de precariedade e informalidade, aliada à possibilidade de perderem emprego, num contexto em que o nível de desemprego, sobretudo jovem, é elevado.

**Palavras-Chave:** liberdade sindical, unidade sindical, pluralismo sindical, flexibilização, precariedade, insegurança socioeconómica

## Abstract

This article, which is based on qualitative research carried out in Cape Verde, aims to analyze whether there is a possible contradiction in the Cape Verdean labor market, between the legal and institutional conditions that facilitate the exercise of freedom of union and some social and political practices that limit them and are imposed on unions and workers by successive governments and companies. The situations that limit the exercise of freedom of association contribute to the reduction of the socioeconomic security of Cape Verdean workers, who face, in many moments and contexts work, situations of precariousness and informality, combined with the possibility of losing their jobs, in a context in which the unemployment level, especially in youth, is high.

**Keywords:** freedom of union, union unity, union pluralism, flexibilization, precariousness, socioeconomic insecurity

\* Mestre em Ciências Sociais, Universidade de Cabo Verde. Professor na Escola Secundária Manuel Lopes, Cabo Verde. Email: osvaldo.cruz@live.com.pt

## Résumé

Cet article, basé sur une recherche qualitative menée au Cap-Vert, vise à analyser s'il existe une éventuelle contradiction dans le marché du travail cap-verdien entre les conditions juridiques et institutionnelles facilitant l'exercice de la liberté syndicale et certaines pratiques sociales et politiques qui la restreignent, imposées aux syndicats et aux travailleurs par les gouvernements successifs et les entreprises. Les situations limitant l'exercice de la liberté syndicale contribuent à la diminution de la sécurité socio-économique des travailleurs cap-verdiens qui font face, à de nombreux moments et contextes, à des conditions de travail précaires et informelles, combinées à la possibilité de perdre leur emploi, dans un contexte où le taux de chômage, en particulier chez les jeunes, est élevé.

**Mots-clés :** liberté syndicale, unité syndicale, pluralisme syndical, flexibilisation, précarité, insécurité socio-économique

## Introdução

O exercício da liberdade sindical é um direito relativamente recente em Cabo Verde, pois somente com o advento do regime pluralista e democrático, nos anos 90, é que se criaram as condições jurídicas e institucionais favoráveis à materialização da liberdade sindical, o que motivou, na altura, um forte interesse da sociedade civil cabo-verdiana pela problemática da unidade, pluralismo e liberdade sindicais, e que se espelha nas discussões, declarações, artigos e entrevistas nos meios de comunicação social e que, amiúde, fomentaram polémicas políticas, ideológicas e sociais, no que concerne à liberdade sindical. Pela primeira vez, a hegemonia da União Nacional dos Trabalhadores Cabo-verdianos-Central Sindical (UNTC-CS), que desde Setembro de 1978 se afirmara como Central Sindical única e unitária de todos os trabalhadores cabo-verdianos, começa a ser contestada<sup>1</sup>, desencadeando um processo de divisão sindical que se inicia em 1991, marcado por profundas transformações políticas e económicas que, por seu turno, viriam a influenciar a dinâmica e a organização do movimento sindical cabo-verdiano a partir de então.

Esse interesse da sociedade civil cabo-verdiana é, de certa forma, um fenómeno normal uma vez que, antes da abertura política democrática em Cabo Verde, a possibilidade de se debater publicamente a problemática da liberdade sindical, unidade sindical e pluralismo sindical era limitada pela própria natureza do regime e do sistema político então vigentes e pela inexistência de uma legislação laboral que possibilitasse um efectivo exercício da liberdade laboral e sindical pelos trabalhadores e seus representantes.

No contexto pós-independência, durante a chamada Primeira República, a unicidade sindical foi imposta legalmente aos trabalhadores e à sociedade cabo-verdiana através do Decreto-Lei nº50/80 de 12 de Julho que reconhecia a União Nacional dos Trabalhadores Cabo-verdianos-Central Sindical (UNTC-CS), como Central Sindical única e unitária dos trabalhadores de Cabo Verde.

O modelo de organização sindical estava subordinado aos ditames do partido único e que sustentava o governo de então. A ligação entre a UNTC-CS e o Partido Africano para a Independência de Guiné e Cabo Verde (PAIGC) era de natureza orgânica, ao ponto de a Central Sindical reconhecer no artigo 10º dos seus estatutos,

o PAIGC como força dirigente da sociedade e do Estado cabo-verdiano, como garantia última da defesa dos interesses das massas populares e das legítimas aspirações das massas trabalhadoras cabo-verdianas, em que a UNTC-CS desenvolve a sua ação, visando a materialização do programa do PAIGC, na observância das orientações traçadas pelos seus órgãos superiores de organização. (UNTC-CS978:4)

As expectativas dos trabalhadores cabo-verdianos em participarem livremente das actividades sindicais e de criarem sindicatos autónomos/livres e com independência em relação aos partidos políticos, às associações dos empregadores e das confissões religiosas, tornam-se mais efectivas a partir dos anos 90, com a instauração do Estado de Direito Democrático em Cabo Verde, após a tomada de posse do novo governo, sustentado pelo Partido vencedor das primeiras eleições livres e democráticas em Cabo Verde, o Movimento Para a Democracia (MPD).

Assim, foram criadas as condições jurídico-institucionais favoráveis à materialização, ao menos do ponto de vista jurídico-formal, do pluralismo e liberdade sindicais, conforme as normas insertas no Decreto-lei nº170/91, de 27 de Novembro, que regula o exercício do direito de associação sindical e na Constituição da República de 1992, que veio plasmar o que já tinha sido normalizado em 1991. Esta Constituição reconhece a todos os trabalhadores a liberdade de criação de associações sindicais ou de associações profissionais para a defesa dos interesses e direitos colectivos e individuais, gozando os mesmos de plena autonomia organizacional, funcional e de regulamentação interna, sendo que a criação das mesmas não carece de autorização administrativa<sup>2</sup>.

Entretanto, a cisão interna da UNTC-CS, iniciada em 1991, culminou com a criação de sete sindicatos proclamados de independentes da UNTC-CS e que, mais tarde, constituíram a Central Sindical, a Confederação Cabo-Verdiana dos Sindicatos Livres (CCSL). A CCSL teve a sua personalidade

jurídica legalmente reconhecida, conforme o Boletim Oficial, II Série, nº8 – Suplemento – de 26 de fevereiro de 1993. Desta forma, a criação da Confederação Cabo-verdiana dos Sindicatos Livres (CCLS) configura-se como um marco definitivo no processo de efectivação do pluralismo sindical.

Se o reconhecimento legal da liberdade e do pluralismo sindical em Cabo Verde são mecanismos que possibilitam a livre organização e acção dos sindicatos, na promoção e defesa dos interesses dos trabalhadores, independente de qualquer intervenção, tanto das empresas, como das autoridades públicas, importa verificar nesse estudo, se na prática os sindicatos e trabalhadores cabo-verdianos beneficiam dessa protecção legal e se têm legitimidade e espaços político-institucionais para a defesa dos interesses dos trabalhadores.

Deste modo, o objectivo deste artigo é demonstrar que o exercício da liberdade sindical, tanto pelos sindicatos como pelos trabalhadores, de 1975 a 2014, enfrentou limites externos aos sindicatos, impostos tanto pelos sucessivos governos de Cabo Verde e pelas empresas que operam no nosso país e que colocam freio à participação dos sindicalizados nas actividades sindicais.

Para a efectiva realização deste artigo, do ponto de vista metodológico, foi feita uma revisão bibliográfica com uma certa profundidade através de leitura de livros, revistas e artigos científicos, versando o processo que levou ao reconhecimento da liberdade sindical, como direito humano fundamental, e a crise actual que perpassa o sindicalismo internacional. Para a compreensão da realidade sindical cabo-verdiana foram feitas recolha e análise de vários documentos, o que nos possibilitou fazer uma análise da liberdade sindical em Cabo Verde, tratando as suas possibilidades e os seus limites. Destes documentos destacamos os legislativos, os institucionais, referentes à política e à organização do mercado laboral cabo-verdiano, artigos, notícias e entrevistas nos jornais dos actores que participaram, directa ou indirectamente, na vida sindical cabo-verdiana, documentos de arquivo dos sindicatos e de alguns sindicalistas.

Este texto, baseado na pesquisa qualitativa, procura apresentar algumas reflexões no campo do trabalho e sindicalismo, fundamentadas na análise de alguns autores (Cardoso 2003; Santos 2005; Estanque 2006 etc) sobre como as pressões da globalização e as tendências internacionais afectam a liberdade sindical e a legislação laboral. Procuramos, também, colocar ênfase na importância da liberdade sindical como direito humano fundamental, a sua promoção ou restrição pelas entidades estatais e patronais, o que permitiu apresentar algumas reflexões sobre possibilidades e limites ao exercício da liberdade sindical em Cabo Verde.

O artigo está estruturado em quatro secções: Na primeira, apresentamos uma pequena incursão sobre o reconhecimento da Liberdade Sindical como direito humano fundamental à sua desvirtualização pelo poder hegemónico do capital; na segunda expomos as possibilidades e limites ao exercício da liberdade sindical em Cabo Verde durante a primeira república (de 1975 a 1990); na terceira abordamos possibilidades e limites ao exercício da liberdade sindical em Cabo Verde, de 1991 a 2000 (período de governação do país pelo Movimento Para a Democracia (MPD), e na última secção destacamos as possibilidades e limites ao exercício da liberdade sindical em Cabo Verde, de 2001 a 2014 (período de governação pelo Partido Africano Independência de Cabo Verde – PAICV).

### **Do reconhecimento da Liberdade Sindical como direito humano fundamental à sua desvirtualização pelo poder hegemónico do capital**

Para que a liberdade sindical fosse reconhecida a nível internacional, enquanto direito humano fundamental, o movimento sindical teve de passar por várias fases de luta que passaram da ilegalidade até à protecção legal.

A partir do século XIX, particularmente nos países mais industrializados, acentua-se a luta dos assalariados por melhores condições de vida. Para tal, organizaram-se em sindicatos para defenderem os seus interesses económicos e laborais. Desta forma, “historicamente, os sindicatos industriais surgiram como expressão de necessidade de organização dos trabalhadores, visando a defesa de seus interesses enquanto assalariados” (Silva 1984: 17).

Após épocas combativas que levaram ao reconhecimento legal dos sindicatos e à sua afirmação, enquanto interlocutor legítimo dos trabalhadores, na esfera laboral, nos finais do séc. XIX, a maior conquista do movimento sindical mundial foi o reconhecimento, pela comunidade internacional, da liberdade sindical como direito humano fundamental<sup>3</sup>.

Esse reconhecimento conformava-se em uma vitória histórica para o movimento sindical que, a partir desse momento, ganhou mais força, reconhecimento e protecção nacional e internacional na defesa dos interesses dos trabalhadores que, enquanto pessoas humanas portadoras de direitos, mereciam e merecem ser tratados com dignidade no mercado de trabalho.

Torna-se pertinente realçar o papel desempenhado pelos sindicatos em todo o processo de reconhecimento da liberdade sindical, enquanto direito humano fundamental, chegando mesmo a contribuir, decisivamente, para as grandes transformações sociais ocorridas no mundo ocidental após a 2<sup>a</sup> Guerra Mundial.

Numa fase em que a humanidade necessitava de um clima de paz, de segurança e de dignidade da pessoa humana, o sindicalismo conseguiu impor-se, através da grande capacidade de mobilização e de combatividade dos trabalhadores, impulsionando reformas profundas nas legislações laborais, conseguindo novos direitos que foram incorporados nas constituições liberais, contribuindo assim, e de forma significativa, para o processo da construção do Estado de cariz social e democrático, onde a liberdade sindical se afigura como um dos pilares da democracia.

Assim, após a Segunda Guerra Mundial, até aos princípios da década de setenta do século passado, em praticamente todos os países industrializados da América do Norte e da Europa Ocidental, houve uma importante expansão do movimento sindical. Para Santos (2005), esse período foi de grande mobilização colectiva dos trabalhadores e dos seus sindicatos, onde a grande questão que se punha aos sindicatos era a da sua capacidade para representar adequadamente as reivindicações operárias, por vezes radicais e insusceptíveis de acomodar nas estruturas organizativas dos sindicatos. Os Estados, como forma de mitigar a conflitualidade social e manter a ordem e a paz social, passaram a reconhecer os sindicatos como parceiros sociais na definição das políticas económicas e sociais, sendo o espaço privilegiado dos diferentes Estados para conseguirem esse desiderato, o Conselho de Concertação Social.

Assim, o crescimento dos efectivos sindicais e a grande capacidade de mobilização social proporcionaram o aumento da influência política dos dirigentes sindicais e, indirectamente, da classe trabalhadora. A construção das democracias constitucionais europeias foi impulsionada, em grande parte, pela capacidade de reivindicação e pressão das organizações sindicais, que contribuíram para a edificação de um modelo baseado no contrato social e nos direitos de cidadania. O reconhecimento dos direitos cívicos e políticos que foram incorporados nas democracias liberais e modernas, constitui, de certa forma, o resultado de uma árdua luta do movimento sindical, na promoção de igualdade e justiça social no mundo laboral. Como assevera Estanque,

É inquestionável o papel decisivo da conflitualidade social e do sindicalismo na longa luta pela construção das democracias constitucionais europeias e são conhecidos os elevados custos suportados pelas classes trabalhadoras na conquista de um modelo baseado no contrato social e nos direitos de cidadania (...) O progressivo reconhecimento dos direitos cívicos e políticos traduziu-se, na forma das democracias modernas e sobretudo na afirmação do modelo do Estado Providência, após a II Guerra Mundial, na realização de um fantástico conjunto de direitos que beneficiaram amplamente as classes mais desfavorecidas dos países ocidentais (Estanque 2006: 1-2).

Esse período foi marcado pela macroconcertação social entre o Estado, o Patronato e os Sindicatos, com vitórias significativas para a classe trabalhadora, onde o factor trabalho passa a ser concebido, até então nunca visto, como propiciador de relações de produção duráveis, estáveis, vinculativas (com a grande predominância de contrato de trabalho por tempo indeterminado) e como garante dos direitos sociais, políticos e de acesso à cidadania.

Contudo, segundo Cardoso (2003) há consenso entre os analistas do sindicalismo mundial de que a década de 80 foi crítica para a acção sindical no mundo ocidental. Afirma o autor que

Comparada ao que a Escola Francesa da Regulação denominou os Trinta Gloriosos, isto é, os anos entre o fim da Segunda Guerra e a metade da década de 70, as medidas da pujança dos sindicatos caíram em toda parte, com destaque para as taxas de greve e de filiação sindical. (...) A desregulamentação dos mercados de produto, financeiros e de trabalho foram encarados como o único caminho possível à reestruturação produtiva, que seria, sob este ponto de vista, um passo necessário na melhoria da posição de cada país na divisão internacional do trabalho. O resultado foi a erosão das bases estruturais e institucionais dos Estados de bem-estar de tipo Keynesiano, apoiados em sindicatos fortes e quase sempre centralizados. Em outras palavras, a crise actual do sindicalismo ocidental teria relação com a reestruturação industrial, com transições no mercado de trabalho e com mudanças ideológicas no ambiente nos quais actuam os sindicatos, ao lado do enfraquecimento dos Estados-nação e de sua habilidade para sustentar serviços de bem-estar, à causa da globalização (Cardoso 2003: 23-24).

Assim, a globalização das economias, a abertura das fronteiras do comércio mundial, a par da inovação tecnológica e a deslocalização das empresas fizeram emergir novas formas de trabalho baseadas nas lógicas de flexibilização e desregulamentação do mercado de trabalho, pondo em causa a concepção do factor trabalho, enquanto propiciador de relações de produção duráveis, estáveis e vinculativas.

Em relação a essas mudanças inseridas no mercado de trabalho, Estanque afirma o seguinte:

Operando cada vez mais a nível planetário, tais mudanças vêm promovendo um novo modelo de relações laborais, que se caracteriza pelo aumento da individualização das relações sociais, desregulamentação do trabalho, crescimento do desemprego e insegurança no emprego, subcontratação, flexibilidade de horários, emprego precário etc., o que contribui para acentuar drasticamente o sentido de risco e de insegurança de vida social (Estanque 2005: 105).

Castel (1998), por sua vez, afirma que a especificidade da situação actual lhe dá razão para levantar uma nova questão social no mundo laboral que se

caracteriza pela desestabilização dos estáveis, pela instalação da precariedade e a precarização do emprego e o aumento do desemprego, o que cria um novo perfil da população que se acreditava desaparecido, os “inúteis para o mundo”. Estes, ocupam uma posição de supranumerários, pessoas pobres não integradas e não integráveis, por isso, excluídas da sociedade sem nenhum direitos civis e políticos e sem capacidade de fazer ouvir a sua voz, na tentativa de melhorar a sua condição.

Perante essas situações, o movimento sindical entrou em crise decorrente das mudanças estruturais do mercado de trabalho, referidos anteriormente, fazendo reduzir drasticamente as bases de apoio do sindicalismo.

A esse respeito, Santos (2005) afirma que o movimento sindical emergiu da década de oitenta no meio de três crises distintas e, ao mesmo tempo, interligadas:

a crise da capacidade de agregação de interesses em face da crescente desagregação da classe operária, da descentralização da produção, da precarização da relação salarial e da segmentação dos mercados de trabalho; a crise da lealdade dos seus militantes em face da emergência contraditória do individualismo e de sentimentos de pertença muito mais amplos que os sindicais que levou ao desinteresse pela ação sindical, à redução drástica do número de filiados e ao enfraquecimento da autoridade das lideranças sindicais; e finalmente, a crise de representatividade resultante, afinal, dos processos que originaram as duas outras crises (Santos 2005: 168-169).

Entretanto, os Países Nórdicos (Noruega, Suécia, Islândia, Finlândia, Dinamarca) constituem exceção a esta tendência, uma vez que as perdas dos efectivos sindicais foram praticamente inexistentes. Na realidade, nesses países, os sindicatos conseguiram crescer nesta época de crise, apresentando altas taxas de sindicalização, atingindo um nível bastante elevado de filiação sindical.<sup>4</sup> Embora os sindicatos desses países tenham conseguido acompanhar as transições estruturais nos mercados de trabalho, atraindo adeptos em novos sectores da economia, o contexto geral é o da crise do sindicalismo proporcionada pelas políticas neoliberais de flexibilidade, reestruturação, segmentação e desregulamentação do mercado de trabalho que impuseram novos perfis dos trabalhadores no mercado de trabalho em que se destacam os precários, os informais e os terceirizados.

Essas políticas proporcionaram também um aumento significativo de desemprego<sup>5</sup>, contribuindo, dessa forma, para fragmentar, desestruturar e diminuir as bases de apoio dos sindicatos que se vêem perante uma crise de identidade, de representatividade, de mobilização e de participação provocada pela situação de precariedade, insegurança socioeconómica e de incerteza em que vivem. (Cardoso 2003; Santos 2005; Estanque 2006).

## **As possibilidades e limites ao exercício da liberdade sindical em Cabo Verde durante a Primeira República, de 1975 a 1990**

Com o início das actividades abertas do Partido em Cabo Verde, no período pós 25 de Abril, desencadeou-se o processo de mobilização sindical no quadro da luta política pela Independência Nacional.

Essa mobilização foi organizada e enquadrada pelo Grupo de Acção Sindical (GAS), criado pela direcção do PAIGC, em 1974, na Cidade da Praia. Assim, as actividades político-sindicais, organizadas e dinamizadas por este grupo, impuseram o movimento sindical em Cabo Verde, como um facto político e organizativo<sup>6</sup>.

Entretanto, ao contrário do que aconteceu em várias regiões africanas na época colonial<sup>7</sup>, em Cabo Verde, a organização sindical, então criada, não teve grande impacto na mobilização e consciencialização para contestação da ordem colonial reinante no país, por um lado, porque a sua acção política teve início tardiamente, praticamente, na mesma altura da assinatura do acordo de independência, entre o governo Português e o PAIGC, em Dezembro de 1974, que criou um governo de transição que tinha a responsabilidade de preparar as condições para a declaração da independência do Estado de Cabo Verde<sup>8</sup>. Por outro lado, convém realçar que durante todo o período que vai do governo de transição à independência nacional, o GAS não estava, nem técnica e nem juridicamente preparado, para executar o seu programa de acção, não foi possível estender a sua acção para as restantes ilhas, enfim, o GAS não conseguiu pôr de pé uma verdadeira organização sindical. (UNTC-CS 1987: 3)

Com a independência nacional, em 5 de Julho de 1975 e com o controlo total do Governo pelo PAIGC, o GAS foi reconhecido legalmente como organização pró-sindical única em Cabo Verde, pelo Decreto-Lei nº 41/75, de 3 de Novembro, e pelo mesmo decreto transformou-se em Comissão Organizadora dos Sindicatos Cabo-Verdianos (COSCV) e até à publicação pelo governo da Lei Sindical, foram juridicamente reconhecidas todas as estruturas organizadoras dos trabalhadores criadas pelo Grupo de Acção Sindical-Comissão Organizadora dos Sindicatos de Cabo Verde<sup>9</sup>.

Assim, instala-se um modelo de organização sindical unitário, subordinado aos ditames do Partido no poder. Essa organização sindical devia orientar os trabalhadores, de acordo com as necessidades da reconstrução nacional, seguindo os ideais que se encontravam pré-definidos pelo partido único no poder, e dentro do princípio da participação dos trabalhadores, através das suas organizações de classe, na vida económica, social e política do país.

Segundo Cardoso (1993), essa medida veio bloquear qualquer tentativa de uma organização sindical autónoma e qualquer sindicato que viesse a surgir seria enquadrado no projecto de participação popular do Partido no poder, com estatuto semelhante às outras organizações de massa e sujeitos ao mesmo tipo de controlo.

Esse controlo sindical, por parte do partido no poder, ainda prevalece com a transformação da COSCV em União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde (UNTC-CS), na 2<sup>a</sup> Conferência Sindical Nacional realizada em 1978, em que esta se definiu como Central Sindical Única e Unitária dos trabalhadores de Cabo Verde. Convém realçar que esta Central Sindical foi reconhecida juridicamente como Central Sindical Única e Unitária dos Trabalhadores de Cabo Verde através do decreto-lei nº50/80, de 12 de Julho. Esta, criou, em 1981, três sindicatos especializados por ramos<sup>10</sup> de actividades “que dependiam directamente das estruturas sindicais centrais da UNTC-CS” (Monteiro 2001: 13)

O modelo de organização sindical estava subordinado aos ditames do partido único e que sustentava o governo de então. A ligação entre a UNTC-CS e o Partido Africano para a Independência de Guiné e Cabo Verde (PAIGC) era de natureza orgânica, ao ponto de a Central Sindical reconhecer, no artigo 10º dos seus estatutos,

O PAIGC como força dirigente da sociedade e do Estado cabo-verdiano, como garantia última da defesa dos interesses das massas populares e das legítimas aspirações das massas trabalhadoras cabo-verdianas, em que a UNTC-CS desenvolve a sua acção, visando a materialização do programa do PAIGC, na observância das orientações traçadas pelos seus órgãos superiores de organização. (UNTC-CS 1978: 4)

Na prática, havia um controlo do sindicato único por parte do Partido no poder que, de resto, era admitido pela própria instituição, que nos seus documentos formais exprimia que “as relações UNTC-CS/Partido processam-se na base do princípio da independência orgânica e autonomia daquela e da direção e controle deste.” (UNTC-CS 1987: 50) Ademais, os membros de direcção da central sindical estavam subordinados ao Partido Único, por um lado, porque eram maioritariamente militantes e enquadrados nas suas estruturas (UNTC-CS 1980:17), e por outro lado, “a estratégia político-sindical seguida pela Central Sindical era consubstanciada na linha política do partido”, (Idem: 3) e o que se passava internamente no partido reflectia, necessariamente, na estrutura e nos assuntos internos da UNTC-CS. Além disso, o próprio partido indigitava o Secretário-Geral (Monteiro 2001: 16) e o controlo também “passava por uma relação estreita com o Secretário-Geral” (Cardoso 1993: 230).

A ligação Partido/Sindicato era tão forte, ao ponto de o documento saído da II Conferência Sindical Nacional intitulado “O papel dos Sindicatos na Reconstrução Nacional” (UNTC-CS 1979) afirmar que,

Os sindicatos criados sob a inspiração e a Direcção do PAIGC para a defesa das conquistas e dos interesses dos trabalhadores, como organizações de massas deverão ser verdadeiramente escolas de militantes, viveiro de quadros onde poderão ser recrutados militantes temperados e qualificados para responsabilidades de administração e direcção, constituindo assim uma fonte inesgotável de energia política ao serviço do Partido e da luta (UNTC-CS 1979: 10).

Todas essas formas e mecanismos de controlo do partido no poder sobre os sindicatos ferem os princípios anunciados pela Convenção nº 87 da O.I.T (Organização Internacional do Trabalho) sobre a liberdade sindical e constituem violação dos direitos sindicais. Da mesma forma, o reconhecimento jurídico da UNTC-CS como Central Sindical Única e Unitária dos Trabalhadores de Cabo Verde, através do decreto-lei nº50/80, de 12 de Julho, constitui uma grave violação dos direitos sindicais.

De acordo com OIT (1997), apesar dos trabalhadores poderem ter interesse em evitar que se multipliquem as organizações sindicais, a unidade do movimento sindical não deve ser imposta por intervenção do Estado, via legislativa, pois esta intervenção é contrária aos princípios de liberdade sindical enunciados nos artigos 2º e 11º da Convenção nº 87 sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical.

Desta forma, excluiu-se, na altura, qualquer possibilidade da existência do pluralismo sindical e, entretanto, a sindicalização não era obrigatória<sup>11</sup>, o que demonstra a existência da liberdade que os trabalhadores tinham de não se filiar, embora as opções de escolha se cingissem à central sindical então existente e aos seus sindicatos de ramo filiados.

Convém ter-se em conta que, após o reconhecimento da UNTC-CS como central sindical única dos trabalhadores cabo-verdianos, esta começou a fazer uma luta gradual pela sua autonomia, mudando de postura em relação à sua forma de actuação, deixando de, simplesmente, concordar com tudo o que lhe era imposto pelo Partido/governo para ter uma postura de confrontação de ideias e mesmo de pressão junto do executivo de Pedro Pires. Essa nova postura da UNTC-CS é evidenciada, na pressão pública ao governo, com o apoio da OIT, no sentido da publicação da lei da greve, na tomada de posições públicas sobre vários aspectos da vida sócio laboral, nomeadamente “a má gestão das Empresas Públicas, o deficiente atendimento dos segurados por parte do ISPS, e o mau funcionamento das instituições de trabalho. (Silva 1993: 2-3)

Se é admissível que essa nova postura da UNTC-CS demonstra alguma margem de manobra do sindicato na defesa dos interesses dos trabalhadores, o que seria impossível de se conseguir num país com ausência total da liberdade sindical, não é de se desprezar o facto de que isso só foi possível num contexto em que o governo tinha feito uma tímida abertura económica, nos finais dos anos 80, criando mecanismos legais e institucionais que permitiam um certo investimento privado, tanto por parte dos operadores nacionais, como dos estrangeiros, de forma a promover o emprego e a luta contra a pobreza. É nesse mesmo cenário que o governo toma medidas legais que permitiram não só a melhoria das condições laborais dos trabalhadores como no melhoramento de actuação do sindicato na defesa dos interesses dos trabalhadores, culminando com a publicação da lei da Greve que foi publicada no final do regime do Partido Único através do decreto-lei nº 76/90 de 10 de Setembro de 1990. Esse decreto define a noção da greve, as condições do seu exercício, estabelece as entidades competentes para a sua deliberação, o respectivo processo de decisão, formalidades em termos de divulgação, os respectivos efeitos, as obrigações que impendem sobre trabalhadores em greve e as sanções pelo seu exercício ilícito ou com violação do respectivo regime<sup>12</sup>.

Na sequência, os trabalhadores dos estaleiros navais da CABNAVE, em São Vicente, realizaram uma greve, em prol do aumento salarial e de melhores condições de trabalho, após um intenso processo negocial entre o governo e a UNTC-CS, que se saldou infrutífero.

A greve dos trabalhadores da CABNAVE configura-se, assim, no momento mais alto do sindicalismo cabo-verdiano durante a primeira República, primeiro porque deu a voz aos trabalhadores no processo de negociação, na qual conseguiram ver muitas das suas reivindicações satisfeitas, e o mais importante, por se ter efectivado, na prática, pela primeira vez, a liberdade de manifestação e de greve dos trabalhadores cabo-verdianos, numa sociedade em que, desde a época colonial, sempre foi reprimida a liberdade de manifestação e de greve.

O cenário da realização desta greve no final do regime do Partido único não escamoteia o facto de durante a primeira República ter sido imposta, à sociedade cabo-verdiana, uma central sindical única, por via legislativa, com sindicatos únicos, controlados pelo governo e pelo Partido no poder, acompanhada da inexistência de uma lei sindical, de sindicatos livres e de ausência, por muito tempo, de uma lei de greve. Esses factos levam-nos a concluir que, nessa fase histórica do País, houve violações importantes da liberdade sindical, não existindo, mesmo a nível formal, a liberdade sindical, configurando mesmo, na perspectiva da Convenção 87 da OIT sobre a

liberdade sindical e protecção do direito sindical já referenciada, em violação dos direitos sindicais nessa fase do movimento sindical cabo-verdiano.

Em suma, se a sindicalização não era obrigatoria, o que demonstra a existência da liberdade que os trabalhadores tinham de não se filiar, convém realçar que a unidade sindical imposta aos trabalhadores cabo-verdianos por via legislativa excluiu, na altura, qualquer possibilidade do pluralismo sindical, limitando, assim, aos trabalhadores, tanto a liberdade de criação como de escolha de associações sindicais para a defesa dos seus interesses e direitos individuais e colectivos.

### **Possibilidades e limites ao Exercício da Liberdade Sindical em Cabo Verde, de 1991 a 2000**

As expectativas dos trabalhadores cabo-verdianos em participarem livremente das actividades sindicais e de criarem sindicatos autónomos e com independência dos partidos políticos, das associações dos empregadores, das confissões religiosas tornam-se formalmente mais efectivas a partir dos anos 90, com a instauração do Estado de Direito Democrático em Cabo Verde, após a tomada de posse do novo governo sustentado pelo Partido vencedor das primeiras eleições livres e democráticas em Cabo Verde, o Movimento Para a Democracia (MPD).

Assim, seguindo a lógica de um Estado de Direito Democrático, que defende a liberdade e o pluralismo sindicais como factores que garantem a estabilidade, a paz e a justiça social e o próprio princípio da OIT (OIT 1997: 13), que defende o sistema democrático como fundamental para o exercício dos direitos sindicais, foram criadas, em Cabo Verde, as condições jurídico-institucionais favoráveis à materialização do pluralismo e liberdade sindicais, conforme as normas insertas no Decreto-lei nº170/91 de 27 de Novembro, que regula o exercício do direito de associação sindical e na Constituição da República de 1992, que veio plasmar o que já tinha sido normalizado em 1991. Esta constituição reconhece a todos os trabalhadores a liberdade de criação de associações sindicais ou de associações profissionais para a defesa dos interesses e direitos colectivos e individuais, gozando os mesmos de plena autonomia organizacional, funcional e de regulamentação interna, sendo que a criação das mesmas não carece de autorização administrativa<sup>13</sup>.

Entretanto, a cisão interna da UNTC-CS, iniciada em 1991, culminou com a criação de sete sindicatos proclamados independentes da UNTC-CS e que, mais tarde, constituíram em uma outra Central Sindical, a Confederação Cabo-Verdiana dos Sindicatos Livres (CCSL). A CCSL teve a sua personalidade jurídica legalmente reconhecida, conforme o Boletim

Oficial, II Série, nº8 – Suplemento – de 26 de Fevereiro de 1993. Desta forma, a criação da CCLS configura-se como um marco definitivo no processo de efectivação do pluralismo sindical.

Todavia, nesse período histórico houve, paradoxalmente, situações de violações dos direitos sindicais que fizeram com que Cabo Verde fosse incluído, de 1992 a 2000, na lista dos países violadores dos direitos sindicais da Confederação Internacional de Sindicatos Livres (CILS)<sup>14</sup>.

Esta inclusão de Cabo Verde na lista dos Países violadores dos Direitos sindicais resulta de várias violações, pelo Governo, ao direito à realização de greves e manifestações públicas de forma pacífica, organizadas pelos Sindicatos e pelos seus filiados. De entre as violações, destacamos a suspensão do tempo de antena da UNTC-CS, na Rádio Nacional de Cabo Verde, violando “o direito de expressar opiniões por meio da imprensa ou por outra forma, é um dos elementos essenciais dos direitos sindicais.” (OIT 1997: 34). Da mesma forma, a UNTC-CS foi privada pelo Estado de Cabo Verde, por um período de 8 anos, de utilizar o Centro Social Primeiro de Maio, que é um espaço próprio, o que, segundo a OIT (Idem: 30), configura-se em violação dos direitos sindicais.

Além dessas violações, convém destacar as várias requisições civis decretadas pelo governo com o objectivo de diminuir ou anular os efeitos da greve, sem se verificar o cumprimento, ou não, dos serviços mínimos pelos trabalhadores, o que fere articulados da lei da greve, segundo a qual o governo só pode decretar a Requisição Civil nos casos de não cumprimento dos serviços mínimos obrigatórios<sup>15</sup>. Também as duas situações de impedimento, pelas forças de ordem pública, do exercício do direito de manifestação, constituem violação da liberdade de manifestação prevista pela Constituição da República que, no seu artigo 53º, garante a todos os cidadãos a liberdade de reunião e de manifestação pacífica sem necessidade de autorização, assim como das normas de direitos de reunião e de manifestação públicas da OIT, em que “Os trabalhadores devem poder gozar do direito de manifestação pacífica para defender os seus interesses profissionais” (OIT 1997: 30).

É de se referir ainda que, na sequência da manifestação dos jornalistas realizada na Cidade da Praia, no dia 23 de Fevereiro de 1998, dois dirigentes sindicais foram presos, Carlos Fermino Monteiro Lopes e Julião Correia Varela, o que foi considerado pela UNTC-CS como prisão arbitrária e abusiva em que “os dois sindicalistas foram julgados e condenados a um mês de prisão, comutados em multa, por crimes de injúria, e absolvidos por crimes de desobediência qualificada, na qual também se encontravam incorridos no mesmo processo” (Claret 2000: 41).

Acresce, que o Relatório de Actividades do IV Congresso da UNTC-CS afirma que, em 31 de Janeiro de 2000, “por ocasião da greve dos bombeiros da Praia, dois trabalhadores foram presos pela Polícia da Ordem Pública saindo depois livres no tribunal, após 24 horas de prisão, o que demonstra que esta foi abusiva e ilegal”.(UNTC-CS 2000(b): 24)

De resto, as prisões de dois dirigentes sindicais e de dois trabalhadores decorrentes do exercício de actividades sindicais, se configuraram, também, em violações de direitos sindicais pois, segundo a OIT (Idem: 20), a detenção de sindicalistas e dirigentes sindicais, por razões ligadas à sua actividade na defesa dos interesses dos trabalhadores, é contrária aos princípios da liberdade sindical, implicando, deste modo, grave enfraquecimento do exercício de direitos sindicais e a possibilidade de criar um clima de intimidação e de temor que impeça o desenvolvimento das actividades sindicais. É de salientar que as referidas detenções ocorreram após o governo de Cabo Verde ter ratificado, em 1999, a convenção 87 da OIT sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical<sup>16</sup>.

Perante esses factos, houve várias queixas da UNTC-CS à OIT contra o governo de Cabo Verde e esse Organismo Internacional deixou recomendações ao governo, no sentido de respeitar a liberdade de manifestação e a liberdade sindical, em geral e não criar, por isso, nenhum obstáculo ao seu exercício (OIT 2000: 109).

Assim, perante violações de direitos sindicais, nesta fase do movimento sindical cabo-verdiano, podemos considerar que estamos em presença de uma contradição entre as condições jurídicas e institucionais que garantem, efectivamente, a liberdade sindical e a protecção dos direitos dos trabalhadores e algumas práticas políticas e sociais que as violam, limitando o seu exercício.

É de constatar que as violações das liberdades sindicais atrás mencionadas aconteceram nos finais dos anos 90, quando o nível de conflito laboral era elevado<sup>17</sup>, sendo as causas prováveis o processo de privatização e reestruturação de empresas públicas, a flexibilização nas relações do trabalho introduzidas em Cabo Verde, após a revisão da lei laboral feita pelo governo em 1993. Esse cenário abriu o caminho para a realização de contratos precários de trabalhos proporcionando, assim, menores salários e grande instabilidade e insegurança no emprego, aumento de desemprego, gerando, desse modo, maior nível de conflitos laborais, que de certa forma, foram aproveitados pelo PAICV na campanha política para regressar ao poder nas eleições legislativas de 2001.

Essas situações não podem escamotear, entretanto, o facto de o governo do MPD criar as condições legais e institucionais favoráveis à materialização da liberdade e do pluralismo sindical próprias de um Estado de Direito Democrático. Além disso, a maioria das manifestações e greves realizadas, nesse período histórico, decorreu de forma pacífica, dentro dos parâmetros legais, e houve, também, vários acordos de concertação social que foram respeitados tornando-se vinculativos com ganhos significativos para a classe trabalhadora<sup>18</sup>.

A implementação do Estado de Direito Democrático em Cabo Verde configura-se, assim, como um pilar fundamental para que a liberdade sindical se efectivasse na prática, pois possibilita aos sindicatos e aos trabalhadores a oportunidade de participarem de decisões cruciais referentes à vida económica, social e política do país, em sede de concertação social<sup>19</sup>. Além disso, dá liberdade aos trabalhadores e aos seus representantes de defenderem os direitos adquiridos e de reivindicarem novos direitos, não só nessa sede, onde têm direito a ter voz, mas também nos meios de comunicação social, e, sobretudo, através de manifestações e greves, possibilitando, desta forma, o exercício da cidadania, tanto dos sindicatos, como dos trabalhadores que, nesse contexto, se apresentam como agentes activos que podem propulsionar mudanças na sociedade em prol do trabalho digno, da justiça social e da segurança socioeconómica dos trabalhadores.

### **Possibilidades e limites ao exercício da liberdade sindical em Cabo Verde, de 2001 a 2014**

Já com as eleições legislativas de Janeiro de 2001, o PAICV regressa ao poder com uma plataforma de governação assente, entre outros, nos valores do diálogo e paz social e, para o efeito, pretendia desenvolver esforços para efectivar uma prática de diálogo e concertação permanente com todos os parceiros sociais<sup>20</sup>.

Cruz (2017), da análise que faz aos depoimentos dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores, no Conselho de Concertação Social, chegou à conclusão de que, durante a governação do PAICV, de 2001 a 2014, houve mudanças e melhorias significativas, tanto no funcionamento como na cultura de diálogo e concertação entre os parceiros sociais, tendo havido maior abertura e capacidade de diálogo e de negociações entre as partes.

Se é verdade que várias decisões tomadas nesse órgão foram respeitadas tornando-se vinculativas, não é menos verdade que várias outras não foram materializadas, o que levou à realização de várias acções reivindicativas que se traduziram em várias greves e manifestações públicas, tanto na comunicação social, como de rua<sup>21</sup>. De resto, as situações de incumprimento dos acordos

de concertação social, por parte do governo, levaram os representantes dos trabalhadores a afirmarem que, perante esta situação, os sindicatos e os trabalhadores já não acreditam nem no governo, nem nos acordos conseguidos na sede de concertação social<sup>22</sup>.

Convém frisar que a não materialização, tanto dos acordos de concertação social por parte do governo e dos acordos bilaterais assinados entre empresas e sindicatos, pode levar os próprios sindicatos a perderem a credibilidade junto dos trabalhadores que representam porque, a cada incumprimento, as expectativas destes ficam defraudadas. Por isso, e segundo os líderes sindicais referenciados anteriormente, os trabalhadores passam a não acreditar nem no governo, nem nos sindicatos deixando, assim, não só de participar nas actividades sindicais, como também muitos acabam por se desfiliar<sup>23</sup>. Nesse âmbito, a não materialização de acordos de Concertação Social por parte do governo limita a liberdade sindical, tanto na vertente da representação como na de participação, pondo de certa maneira em causa, os princípios de diálogo, negociação, participação e do exercício da cidadania, valores essenciais para o funcionamento pleno de um Estado de Direito Democrático.

No que tange ao exercício da liberdade de comunicação, de realização de manifestações pacíficas e de greves, tanto os líderes sindicais como os representantes dos empregadores são unânimes em reconhecer que, a partir de 2001, essas actividades sindicais decorreram de forma ordeira e pacífica, sem registo de qualquer tipo de intimidação pelas forças de ordem pública, nem registo de prisões dos sindicalistas. De igual modo, os sindicatos não tiveram nenhum tipo de barreiras em relação à liberdade de informação e de comunicação<sup>24</sup>.

No entanto, continua, nessa fase do sindicalismo cabo-verdiano, a haver práticas sistemáticas de requisição civil, nas mesmas condições dos anos 90, o que configura violação de direitos sindicais. Essa situação levou tanto a CCSL, como a UNTC-CS, a produzirem várias queixas à OIT contra o governo, levando esta a fazer recomendações no sentido de se alterar a lei de greve com soluções adequadas e equilibradas que não põem em causa, nem o interesse público, nem o direito a greve (OIT 2008: 141).

Além das práticas de requisição civil pelo governo houve, no período em análise, outras práticas de incumprimento da legislação laboral cabo-verdiana, tanto pelo Estado, como sobretudo pelas empresas, o que configura violações de direitos sindicais. De entre essas práticas denunciadas pelos sindicatos e confirmadas, tanto pelo Relatório sobre os Direitos Humanos em Cabo Verde (2011), como pelos estudos do Instituto Nacional de Estatística (INE) e por sucessivos Relatórios da Inspecção Geral do trabalho, destacam-se as seguintes: prolongamento do tempo de trabalho dos trabalhadores para

além dos limites fixados por lei e o não pagamento de horas extraordinárias; não cumprimento do tempo de descanso diário e semanal disposto em lei; trabalhadores que não beneficiam de direito de férias; não inscrição dos trabalhadores na previdência social e no seguro obrigatório de acidentes de trabalho; não cumprimento de salário mínimo e não redução a escrito dos contratos de trabalho<sup>25</sup>.

Todas essas situações de incumprimentos por parte das Câmaras Municipais, do governo e, sobretudo, das empresas, se traduzem em violações dos direitos dos trabalhadores e levam à precariedade do viver social, tendo um forte impacto na redução da capacidade de mobilização dos sindicatos, não só para a filiação, mas, sobretudo, para o desenvolvimento de acções colectivas junto dos segmentos profissionais mais instáveis, como os trabalhadores sem contrato, os trabalhadores precários, os temporários, etc., uma vez que “a condição precária faz aumentar o processo de desilusão social e conduz à redução dos níveis de participação cívica, associativa e política”. (Estanque 2010: 6)

O não cumprimento dos direitos dos trabalhadores constitucionalmente consagrados configura, claramente, violações flagrantes dos direitos sindicais dos trabalhadores pelas empresas e pelo Estado, que os exploram de várias formas, indo ao ponto de subtraírem os tempos livres a que têm direito por lei para dedicarem às suas famílias, ao lazer, à educação, saúde e para participarem nas actividades sociais, políticas e sindicais.

Não obstante o novo Código laboral, aprovado pelo Decreto Legislativo 5/2007, de 16 de Outubro, ter melhorado formalmente a situação dos contratos a prazo<sup>26</sup>, a maioria dos trabalhadores cabo-verdianos encontra-se, ainda, numa situação de precariedade laboral. Esta situação traduz-se em trabalhadores sem contrato ou com contrato a prazo, em que a relação de emprego é muito instável, caracterizada por uma situação de insegurança socioeconómica e laboral e que é agravada, sobretudo, para os trabalhadores sem contrato que, muitas vezes não beneficiam da cobertura da segurança social e de crédito bancário para realizarem projectos de vida, tendo em conta que uma das condições que os Bancos exigem para concederem créditos é a apresentação do contrato de trabalho.

Perante esta situação, esses trabalhadores tornam-se reféns do poder hegemónico do capital, aceitando condições de trabalho e de vida extremamente precárias, em troca da manutenção de um emprego que, ainda assim, não garante a segurança socioeconómica dos trabalhadores que podem, a qualquer momento, correr o risco de entrar para o desemprego.

Aliás, esse cenário permanente de medo de perder o emprego devido também à alta taxa de desemprego, sobretudo entre os mais jovens<sup>27</sup>, segundo os líderes sindicais anteriormente referenciados, faz com que muitos dos que se encontram empregados, ao se inscreverem nos sindicatos, peçam anonimato, sendo que outros pedem a desfiliação ou, simplesmente não aderem aos sindicatos.

Um outro factor que faz emergir a precariedade dos trabalhadores cabo-verdianos é a pertença ao sector informal da economia, sector esse que vem assumindo grande importância na vida económica do país, tendo em conta o volume do emprego que cria no nosso mercado de trabalho<sup>28</sup>. Não obstante a capacidade da criação de emprego, esse sector não garante a segurança socioeconómica dos trabalhadores, uma vez que não existe protecção social em casos de doença e de acidentes de trabalho, sendo apenas 6.1 por cento dos trabalhadores do sector informal que beneficiam da cobertura social institucional (afiliação ao Instituto Nacional de Previdência Social-INPS).

Em regra, não lhes é assegurado o direito a férias remuneradas, à cobertura médica e medicamentosa, a remuneração tende a ser mais baixa do que é normalmente praticada no mercado formal de trabalho<sup>29</sup>.

Assim, a heterogeneidade de situações profissionais, aliada à fraca cobertura do sistema de protecção social, a instabilidade no emprego e baixos índices de renumeração na economia informal, tende a dificultar a organização sindical dos trabalhadores desse sector que, além disso, têm contado com pouco apoio dos sindicatos cabo-verdianos, no sentido de se organizarem e combaterem situações de extrema precariedade e de explorações a que estão sujeitos.

Perante as situações de violações de direitos dos trabalhadores e dos sindicatos, apresentadas tanto no sector formal, como no sector informal da economia cabo-verdiana, que provocam a precariedade, a insegurança socioeconómica dos trabalhadores cabo-verdianos e que põem em causa a dignidade dos mesmo, leva-nos a concluir que, na fase de governação do País pelo PAICV, de 2001 a 2014, também estamos em presença, em muitas situações, de uma dissonância entre as disposições jurídicas e institucionais que garantem a liberdade sindical e a efectiva protecção dos direitos dos trabalhadores a que se associam algumas práticas políticas e sociais que as violam, limitando o seu exercício.

Não obstante os sindicatos cabo-verdianos terem evidenciado problemas em manter e conseguir novos filiados, devido à situação de insegurança socioeconómica em que vivem muitos trabalhadores, não lhes pode ser negada a capacidade de organização e mobilização na defesa dos seus direitos e interesses profissionais.

## **Notas Finais**

O presente artigo partiu do pressuposto da existência da liberdade sindical em Cabo Verde e buscou elucidar os factores que facilitam e/ou dificultam o seu exercício; dito de outro modo, as determinantes da sua efectivação, como forma de demonstrar que no mercado laboral cabo-verdiano existe, em muitos momentos de sua história político-sindical recente, uma dissonância entre as condições jurídicas e institucionais do exercício da liberdade sindical e algumas práticas sociais e políticas que as limitam.

Para o efeito, foi feita uma pequena abordagem do processo histórico que levou ao reconhecimento da liberdade sindical como Direito Humano Fundamental e uma incursão sobre a crise por que perpassa o sindicalismo internacional derivados do processo de globalização e de políticas neoliberais de flexibilização e desregulamentação do mercado laboral, que vieram desvirtuar o exercício da liberdade sindical enquanto direito humano fundamental, para poder ter, assim, uma maior compreensão do impacto da globalização no mercado laboral cabo-verdiano .

Em Cabo Verde, durante a primeira República, foi imposta à sociedade cabo-verdiana uma central sindical única por via legislativa, controlada pelo governo e pelo Partido no poder, com a inexistência de uma lei sindical, de sindicatos livres e de ausência, por muito tempo, de uma lei de greve. Esses factos levam-nos a concluir que, nessa fase histórica do País, houve violações importantes da liberdade sindical, não existindo, mesmo a nível formal a liberdade sindical, configurando mesmo, na perspectiva da Convenção 87 da OIT sobre liberdade sindical e protecção do direito sindical, já referenciada, em violação dos direitos sindicais nessa fase do movimento sindical cabo-verdiano.

Na segunda República, com a instauração do Estado de Direito Democrático em Cabo Verde, após a tomada de posse do novo governo sustentado pelo Partido vencedor das primeiras eleições livres e democráticas em Cabo Verde, o Movimento Para a Democracia (MPD), foram criadas as condições jurídico-institucionais favoráveis à materialização do pluralismo e liberdade sindicais, conforme as normas insertas no Decreto-lei nº170/91, de 27 de Novembro, que regula o exercício do direito de associação sindical e na Constituição da República de 1992.

Não obstante os ganhos significativos ao nível da liberdade sindical, da criação de sindicatos livres, da participação dos sindicatos no Conselho de concertação social, de comunicação e participação dos trabalhadores e sindicatos nas greves e manifestações públicas, nessa fase do sindicalismo cabo-verdiano, houve violações importantes da liberdade sindical,

evidenciadas nesse trabalho, que fez com que Cabo Verde fosse incluído, de 1992 a 2000, na lista dos países violadores dos direitos sindicais da CILS.

Com o regresso do PAICV ao poder em 2001, constatamos que houve melhorias significativas em relação ao período anterior, tanto no funcionamento como na cultura de diálogo e concertação entre os parceiros sociais, assim como em relação ao exercício da liberdade de comunicação, de realização de manifestações pacíficas e de greves pelos sindicatos. Entretanto, persistiu, nessa fase de governação do PAICV, de 2001 a 2014, violações importantes dos direitos dos trabalhadores perpetrados pelo governo, pelas Câmaras Municipais e pelas empresas que reforçaram as situações de precariedade, de informalidade no mercado de trabalho, traduzindo na insegurança socioeconómica de muitos trabalhadores cabo-verdianos, que vivem num cenário permanente de medo de perderem o emprego, o que faz com que muitos dos que se encontram empregados, ao se inscreverem nos sindicatos, peçam anonimato, sendo que outros pedem a desfiliação ou simplesmente não aderem aos sindicatos.

Para inverter essas situações, que violam os direitos dos trabalhadores, é fundamental a promoção de políticas públicas que criem trabalhos dignos e que promovam o bem-estar das pessoas e o desenvolvimento económico e social do País, o reforço pelo Estado da sua capacidade técnica e administrativa para garantir o cumprimento e a aplicação das normas que impedem ou, pelo menos, minimizam as violações dos direitos dos trabalhadores no nosso mercado laboral. Da mesma forma, as empresas devem primar pelo respeito pela dignidade da pessoa humana nos locais de trabalho e pelo cumprimento da legislação. Por seu turno, os sindicatos, para combater as situações externas que limitam o exercício da liberdade sindical, têm que ser mais fortes e mais dinâmicos, estarem centrados nos interesses dos trabalhadores, menos burocráticos, assentes na democracia interna e na unidade sindical, tornando-se, assim, em um espaço de participação e cidadania, onde se privilegia o diálogo e a concertação social e se incentiva a negociação coletiva, sem descurar o exercício de liberdade de manifestação e de greve, quando necessário. Desta forma, os sindicatos desempenham um papel activo na definição de políticas económicas e sociais do país e, para isso, mais do que ter voz é preciso que a sua voz seja ouvida.

## Notas

- § O artigo “ Possibilidades e limites ao exercício da Liberdade sindical em Cabo Verde, de 1975 a 2014”, resulta da conversão de dois (2) capítulos da minha dissertação de Mestrado, intitulado “Possibilidades e limites ao exercício da liberdade sindical em Cabo Verde de 1975 a 2014”, defendida na Universidade de Cabo Verde em 20.
1. Essas discussões e artigos sobre a liberdade sindical, que põe em causa a hegemonia da UNTC-CS enquanto Central Sindical Única dos trabalhadores cabo-verdianos, foram iniciados por António Pascoal Silva Santos, então conselheiro do governo, sob o título “A UNTC-CS ou a aberração institucionalizada”. (Jornal Voz di Povo nº 1118 de 25-07-91 pp.4). Logo a seguir surgiram, no mesmo jornal, vários artigos, uns realizando ataques ferozes à UNTC-CS, outros defendendo a instituição.
  2. Cf. Artigos 61º, 62º da Constituição da República de Cabo Verde de 1992.
  3. Em 1947 a Assembleia Geral das Nações Unidas declara a liberdade sindical como um direito inalienável essencial para a melhoria de vida dos trabalhadores e para o bem-estar económico. Os princípios da liberdade sindical e da dignidade humana são reforçados pela Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho sobre a liberdade sindical e protecção do direito sindical, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que inclui no seu articulado a liberdade de organização e de associação sindical, além de vários outros direitos que protegem os trabalhadores na relação laboral e pelos dois pactos internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, aprovados em Março de 1976, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.
  4. Cf. análise de Cardoso (2003) dos dados de ILO (1997) e PNAD/IBGE, sobre a variação percentual na taxa de filiação sindical dos trabalhadores assalariados em alguns países. In Cardoso AM, 2003, “A Década Neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil.” Editorial Boitempo, São Paulo, pp. 218.
  5. Segundo os dados da OIT (2013), o impacto da crise financeira e económica mundial nos mercados de trabalho, analisado sob a perspectiva da taxa de desemprego, particularmente nas economias desenvolvidas, nas quais o desemprego subiu de menos de 6% para mais de 8% da população activa, com dois dígitos na Grécia, Irlanda, Portugal e Espanha. Não obstante, nos países em desenvolvimento as taxas de desemprego apresentaram menos flutuações, o desemprego a nível mundial aumentou em 27 milhões desde o início da crise, elevando o número total de desempregados para cerca de 200 milhões, ou 6% da população activa global, em que a maior preocupação reside no desemprego jovem estimado pela OIT em 2011, em 75 milhões de jovens de 15-24 anos em todo o mundo, representando mais de 12% de todos os jovens.
  6. Cf. o preâmbulo do Decreto –Lei nº 50/80 de 12 de Julho, que atribui personalidade jurídica à UNTC-CS.

7. Ver, a propósito da participação dos sindicatos na mobilização e consciencialização dos africanos para a luta anti colonial, em África (M'Bokolo 2007 : 518- 522). Para o autor, os movimentos sindicais, em várias regiões africanas, apoiando-se em movimentos sociais radicalizados, deram um grande contributo e foram mesmo decisivos para a recuperação da soberania africana. Cf. (Idem: 518)
8. Sobre a criação do governo de transição em Cabo Verde e de todo o processo de luta de libertação Nacional, c.f, Évora, R 2001,” A abertura política e o processo de transição democrática em Cabo Verde”, Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.
9. Cf. Decreto-Lei nº 41/75, de 3 de Novembro.
10. Sobre a criação de sindicatos por ramos de actividades, de âmbito nacional cf. UNTC-CS 1987 Relatório de Actividades de UNTC-CS 1978 a 1987, Praia.
11. Cf. Decreto-lei nº 166/85 de 30 de Dezembro, que regula o exercício da actividade sindical.
12. Cf. Decreto-Lei nº76/90 de 10 de Setembro.
13. Cf. Artigos 61º, 62º da Constituição da República de Cabo Verde de 1992.
14. Sobre a colocação de Cabo Verde na lista dos Países violadores dos direitos sindicais, cf. os seguintes relatórios da CILS:
  - CISL 1992, Relatório Anual das Violações de Direitos Sindicais da CISL, Bruxelas.
  - CISL 1998, Relatório Anual das Violações de Direitos Sindicais da CISL, Bruxelas.
  - CISL 1999, Relatório Anual das Violações de Direitos Sindicais da CISL, Bruxelas.
  - CISL 2000, Relatório Anual das Violações de Direitos Sindicais da CISL, Bruxelas.
15. Cf. Artigo 12º nº2 e nº 5 do Decreto-Lei nº76/90 de 10 de Setembro.
16. Ver, a propósito de violações da liberdade e direitos sindicais em Cabo Verde, Monteiro CA 2001,”O Movimento Sindical em Cabo Verde entre 1974 e Dezembro de 2000:Um Estudo Longitudinal,” Edição UNTC-CS, Praia; Claret AM M 2000 “Estudo Diagnóstico sobre o diálogo e a Concertação Social em Cabo Verde.” OIT, Praia; UNTC- CS 2000(a), Violação dos Direitos Sindicais em Cabo Verde, INCV, Praia e Cruz, O.C 2006, A Liberdade Sindical em Cabo Verde (1975 a 2005), Licenciatura, ISE, Praia.
17. Claret (2000) assevera que nos dois últimos anos, 1997 e 1998, ocorreram em Cabo Verde 28 pré-avisos de greve (17 no ano de 1997 e 11 no ano de 1998). A Direcção Geral do Trabalho e as partes envolvidas conseguiram chegar a um acordo durante a conciliação de 10 pré-avisos. As 18 greves efectuadas no país representam um total de 39 dias perdidos.  
No ano de 1997, ocorreram 13 greves, o que representou um total de 27 dias perdidos, enquanto no ano de 1998 ocorreram 5 greves, o que representou um total de 12 dias perdidos. Em termos geográficos, durante os últimos dois anos, registaram-se greves, nas seguintes Ilhas: Santiago, com maior número de greves; São Vicente; Sal; Boa Vista e Fogo. (...) Resulta das estatísticas que mais de 90% das greves nos últimos dois anos foram declaradas pelos sindicatos filiados na UNTC-CS. Os sindicatos filiados na CCSL declararam 5 greves no total, de 1992 à presente data.

18. Ver, a propósito dos acordos de concertação social assinados pelo governo e os parceiros sociais durante a governação do MPD nos anos 90, Claret AM M 2000 “Estudo Diagnóstico sobre o diálogo e a Concertação Social em Cabo Verde.” OIT, Cabo Verde.
19. Em Cabo Verde, a Concertação Social foi instituída através do Decreto-Lei nº35/93 de 21 de Junho, com o objectivo de procurar estabelecer negociação, diálogo social e concertação entre o governo e os outros parceiros sociais.
20. Ver o Programa do Governo de Cabo Verde da VI Legislatura de 2001-2005, Boletim Oficial n.º 6, de 13 de Março de 2001, Praia.
21. Não dispomos de estatísticas sobre todas as greves realizadas em Cabo Verde nesse período porque, tanto os sindicatos, principalmente os da CCSL, como a Direcção-Geral de Trabalho não têm, ou não disponibilizaram, os dados estatísticos das greves e manifestações de rua ocorridas.
22. Ver, a propósito do incumprimento dos acordos de concertação social que levaram à realização de várias greves e manifestações de rua, UNTC-CS 2005, Dossier do V Congresso Ordinário da UNTC-CS, UNTC-CS, Praia; Jornal A NAÇÃO, Nº 336I, Ano VIII, de 6 A 12 de Fevereiro de 2014, pp. E3, Jornal EXPRESSO DAS ILHAS, nº 634 de 22 de Janeiro de 2014, pp. 4. e Declaração à Imprensa Cabo-verdiana proferida por José Manuel Vaz, líder da CCSL, 1de Maio de 2013, pp.1.
23. Sobre os incumprimentos do governo dos acordos de concertação social, que segundo Júlio Ascenção Silva, então secretário-geral da UNTC-CS, leva ao descrédito tanto do governo como dos sindicatos junto dos trabalhadores, ver a entrevista deste líder sindical no Jornal A NAÇÃO, Nº 336I, Ano VIII, de 6 A 12 de Fevereiro de 2014, pp.E.
24. Ver, no tangente ao exercício da liberdade de comunicação, de realização de manifestações pacíficas e de greves pelos sindicatos, a percepção dos líderes sindicais como os representantes dos empregadores, Cruz, O C, 2017, “Possibilidades e limites ao exercício da liberdade sindical em Cabo Verde de 1975 a 2014” Mestrado, UNICV, Praia.
25. Todas essas situações de incumprimento legal por parte das câmaras municipais, do governo e sobretudo das empresas estão referenciadas no Relatório sobre os Direitos Humanos em Cabo Verde (2011), pelos relatórios da Inspecção Geral do trabalho (IGT) de 2011 a 2014; INE 2012 “Inquérito Multi-Objectivo Continuo (IMC): Estatística do Emprego e Mercado do Trabalho, Praia; INE 2013, “Inquérito Multi- Objectivo Continuo (IMC): Estatística do Emprego e Mercado do Trabalho resultados”, Praia: INE 2014, “Estatística de Emprego e do Mercado de Trabalho 2013.” Folha de informação Rápida, Praia; INE 2015 “Inquérito Multi- Objectivo Continuo (IMC): Estatística do Emprego e Mercado do Trabalho resultados”, Praia e UNTC-CS 2013, “Estudo Sobre Mercado de Trabalho, Informalidade e Contratação a Prazo em Cabo Verde”, Praia.
26. O contrato a prazo, até então, não tinha um limite temporal, passando a ter a duração de cinco anos ou mesmo superior no caso do termo incerto. A sua

- alteração, pelo Decreto Legislativo nº 5 /2010 de 16 de Junho, prevê que todos os contratos a prazo, com duração igual ou superior a cinco anos, se convertam em contratos por tempo indeterminado.
27. A nível nacional, a taxa de desemprego referente ao 4º trimestre de 2013 é de 16,4%, e da análise por grupo etário, a taxa de desemprego continua afectando mais os jovens, em particular, os com idade entre os 15-24 anos, com 34,6%. Considerando o grupo de 15-34, a taxa de desemprego é de 25,1%. (Cf. INE 2014 :26). Em 2014, houve uma pequena baixa da taxa de desemprego a nível nacional que passou a ser de 15,8%. Da análise por grupo etário, a taxa de desemprego continua afectando mais os jovens, em particular os com idade entre os 15-24 anos, com um ligeiro aumento em relação a 2013, com 35,8% e uma pequena diminuição no grupo etário de 15-34, em que a taxa de desemprego passou para 23,9%. (INE 2015: 24)
28. Segundo o INE (2010) no seu Relatório Inquérito ao Sector Informal 2009, os empregados permanentes do sector informal representam 64,4% do total dos empregados.
29. Essas informações, sobre o sector informal, encontram-se disponíveis nos Relatórios Inquérito ao Sector Informal 2009 (INE 2010) e no Relatório dos Direitos Humanos em Cabo Verde (2011).

## Bibliografia

- Cardoso, A.M., 2003, *A Década Neoliberal e a Crise dos sindicatos no Brasil*, Editorial Boitempo, São Paulo.
- Cardoso, H., 1993, *O Partido Único em Cabo Verde: Um Assalto à Esperança*, Imprensa Nacional, Praia.
- Claret, A.M.M., 2000, *Estudo Diagnóstico sobre o diálogo e a Concertação Social em Cabo Verde*, OIT, Praia.
- Castel, R., 1998, *As metamorphoses da questão social: uma crónica do salário*. Tradução de Iraci D. Poletti, Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro.
- CNDHC 2011, *I Relatório Nacional de Direitos Humanos 2004- 2010*, CNDHC, Praia
- CISL 1992, Relatório Anual das Violações de Direitos Sindicais da CISL, Bruxelas.
- CISL 1996, Relatório Anual das Violações de Direitos Sindicais da CISL, Bruxelas
- CISL 1999, Relatório Anual das Violações de Direitos Sindicais da CISL, Bruxelas.
- CILS 2000, Relatório Anual das Violações de Direitos Sindicais da CISL, Bruxelas.
- CISL 2001, Relatório Anual das Violações de Direitos Sindicais da CISL, Bruxelas.
- Cruz, OC 2006, *A Liberdade Sindical em Cabo Verde (1975 a 2005)*, Licenciatura, ISE, Praia.
- Cruz, O. C., 2017, “Possibilidades e limites ao exercício da liberdade sindical em Cabo Verde de 1975 a 2014”, Mestrado, UNICV, Praia.
- Estanque, E 2005, “Mudanças e clivagens de Trabalho: novas tecnologias ou novas desigualdades? O caso português”, In Estanque, Elísio et al. (orgs). *Mudanças no Trabalho e Ação Sindical: Brasil e Portugal no Contexto de Transnacionalização*, Cortez Editora, pp.103-132.

- Estanque, E., 2006, “*A Questão Social e a Democracia no Início do Século XXI: Participação Cívica, Desigualdades Sociais e Sindicalismo*”, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, In Revista *Finisterra*, vol. 55-56-57, pp. 77-99.
- Estanque, E., 2010 “*Sindicalismo e Movimentos Sociais: Ação Coletiva e Regulação Social no Contexto Europeu e Português,*” Centro de Estudos Sociais Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, In Revista Lutas Sociais nº 23 - Revista do Núcleo de Estudos de Ideologia e Lutas Sociais da PUC, PP, 1-17.
- Évora, R., 2001,” A abertura política e o processo de transição democrática em Cabo Verde”, Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.
- IGT, 2012, *Relatório de Actividades de 2011*, IGT, Praia.
- IGT, 2013, *Relatório de Actividades de 2012*, IGT, Praia.
- IGT, 2014, *Relatório de Actividades de 2013*, IGT, Praia.
- IGT, 2015, *Relatório de Actividades de 2014*, IGT, Praia.
- INE, 2010, Relatório Inquérito do Sector Informal, 2009, INE, Praia.
- INE, 2013, Inquérito Multi- Objectivo Continuo (IMC): *Estatística do Emprego e Mercado do Trabalho resultados 2012*, INE, Praia.
- INE, 2014, Estatística de Emprego e do Mercado de Trabalho 2013. Folha de informação Rápido INE, Praia.
- INE, 2014, *Inquérito Multi- Objectivo Continuo (IMC): Estatística do Emprego e Mercado do Trabalho resultados 2013*, INE, Praia.
- INE, 2015, *Inquérito Multi-Objectivo Continuo (IMC): Estatística do Emprego e Mercado do Trabalho resultados 2014*, INE, Praia.
- Monteiro, C.A., 2001, *O Movimento Sindical em Cabo Verde entre 1974 e dezembro de 2000: Um Estudo Longitudinal*, Edição UNTC-CS, Praia.
- M`Bokolo, E. 2007, África Negra. História e Civilizações do século XIX aos nossos dias, Colibri, tomo II, Lisboa.
- OIT, 1997, *A Liberdade Sindical- Recopilação de Decisões e princípios do Comité de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT*, Brasília.
- OIT, 2000, Relatório do Comité da Liberdade Sindical, OIT, Genebra.
- OIT, 2008, informe del Comité de Libertad Sindical, OIT, Genebra.
- OIT, 2013, Relatório Global sobre os Salários 2012/2013: *Salários e Crescimento Equitativo*. OIT, Lisboa.
- Santos, B. S, 2005, *Teses para a renovação do sindicalismo em Portugal, Seguidas de um Apelo*. In Estanque, Elísio et al. (orgs). Mudanças no Trabalho e Ação Sindical: Brasil e Portugal no Contexto de Transnacionalização, Cortez Editora, pp.167-188.
- Silva, R. A 1984, *Representatividade, Democracia e Unidade no Sindicalismo Brasileiro:* in Revista CEDEC, Editora VOZES, Rio de Janeiro.
- Silva, J.A., 1993, *Movimento Sindical em Cabo Verde.* Documento apresentado no Seminário da AJOC, UNTC-CS, Praia.
- UNTC-CS, 1978, Programas e Estatutos da UNTC-CS, Praia.
- UNTC-CS, 1980, Relatório de Actividades de 1979 a 1980, Praia.
- UNTC-CS, 1987, Relatório de Actividades de UNTC-CS 1978 a 1987, Praia.
- UNTC-CS, 2000 (a), *Violação dos Direitos Sindicais em Cabo Verde*, INCV, Praia.

UNTC-CS, 2000 (b), *Relatório de Actividades do IV Congresso da UNTC-CS*, UNTC-CS, Praia.

UNTC-CS, 2005, Dossier do V Congresso Ordinário da UNTC-CS, UNTC-CS, Praia.

UNTC-CS, 2013, *Estudo Sobre Mercado de Trabalho, Informalidade e Contratação a Prazo em Cabo Verde*, UNTC-CS, Praia.

## **Artigos e Jornais**

Santos, A. P. Silva, 1991, "A UNTC-CS ou aberração institucionalizada. In: Jornal Voz di Povo, pp. 4 ano XIII Nº 1118.

A NAÇÃO, 6 A 12 de fevereiro de 2014, p. E2, nº 336I Ano VII.

EXPRESSO DAS ILHAS, 22 de janeiro de 2014, nº 634.

## **Legislação e outros Documentos**

### ***Legislação***

Assembleia Nacional de Cabo Verde 1992, Constituição da República de Cabo Verde, Praia.

Decreto-Lei nº 41/75, de 3 de Novembro.

Decreto-Lei nº50/80 de 12 de Junho de 1980.

Decreto-Lei nº 165/85 de 30 de Dezembro de 1985.

Decreto-Lei nº 76/90 de 10 de Setembro de 1990.

Decreto-Lei 170/91, de 27 de Novembro de 1991.

Decreto-Lei nº35/93 de 21 de Junho.

Decreto legislativo nº5/2007 de 16 de Outubro.

Decreto Legislativo nº 5 /2010 de 16 de Junho.

Suplemento ao B.O, II Série, nº8 de 26 de Fevereiro de 1993.

### ***Documentos***

Comunicado do Presidente da CCSL por ocasião das comemorações do Primeiro de Maio, Dia internacional dos trabalhadores 2013, Praia.

Programa de Governo para a VI Legislatura 2001-2005, Boletim Oficial n. 6, de 13 de Março de 2001, Praia.

